Prefeitura Municipal de Claraval

.LEI Nº 518 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- A Receita do Município de Claraval, para o exercício financeiro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), é ESTIMADA em Cz$ 8.200.000,00-(OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADOS), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que fará parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária.....	Cz$	23.000,00	
-Receita Patrimonial.....	Cz$	5.000,00	
-Receita Industrial.....	Cz$	7.000,00	
-Transferências Correntes..	Cz$	5.653.500,00	
-Outras Receitas Correntes.	Cz$	9.000,00	5.697.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

-Transferências de Capital.....	2.502.500,00
TOTAL DA RECEITA	8.200.000,00

Art. 2º)- A Despesa para o exercício de 1987, fica AUTORIZADA em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo que fará parte integrante desta Lei:

1 LEGISLATIVO			
1.1 Camara Municipal.....	Cz$	413.000,00	
2 EXECUTIVO			
2.1 Gabinete do Prefeito...	Cz$	915.000,00	
2.2 Secretaria.....	Cz$	325.000,00	
2.3 Finanças.....	Cz$	705.200,00	
2.4 Educação e Saúde.....	Cz$	2.476.800,00	
2.5 Obras e Serviços.....	Cz$	3.365.000,00	8.200.000,00
TOTAL DA DESPESA.....			8.200.000,00

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete).

Claraval, 24 de novembro de 1986

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Of. Administrativo